

ATOS DO PREFEITO

DECRETO RIO Nº 47461 DE 25 DE MAIO DE 2020

Dispõe sobre o funcionamento de templos religiosos de qualquer natureza, durante a pandemia decorrente do novo coronavírus - COVID - 19, e dá outras providências.

O PREFEITO DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, e

CONSIDERANDO o uso obrigatório de máscaras de proteção facial, como medida complementar à redução do contágio, medida preventiva sanitária determinada pelo Decreto Rio nº 47.375, de 18 de abril de 2020, que altera o Decreto Rio nº 47.282, de 21 de março de 2020;

CONSIDERANDO o disposto no Decreto Rio nº 47.424, de 11 de maio de 2020, que determina a observância do distanciamento social mínimo de dois metros entre as pessoas;

CONSIDERANDO que o somatório das medidas protetivas, antissépticas e sanitárias, inclusive de proibição de aglomerações, visam a proteção da população contra a exposição a risco de contágio;

CONSIDERANDO a garantia constitucional, estampada pelo inciso I, do art. 19 da Carta Cidadã, que veda aos entes federados a adoção de medidas que embarquem o funcionamento das organizações religiosas;

CONSIDERANDO que a liberdade de consciência e de religião reflete um direito tutelado pela Declaração Universal dos Direitos Humanos, pelo Pacto Internacional Sobre Direitos Civis e Políticos, pela Convenção Americana de Direitos Humanos e pela Constituição da República Federativa do Brasil, refletindo-se assim, como princípio vinculado à inviolabilidade da dignidade da pessoa humana;

CONSIDERANDO que as organizações religiosas têm sofrido interferências e embaraços indevidos em seu funcionamento, praticados por ações equivocadas de agentes públicos;

CONSIDERANDO que o Decreto federal nº 10.282, de 20 de março de 2020, que *regulamenta a Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, para definir os serviços públicos e as atividades essenciais*, com a redação dada pelo Decreto nº 10.292, de 25 de março de 2020, no inciso XXXIX, do § 1º do seu art. 3º, prescreveu as atividades religiosas de qualquer natureza como essenciais;

CONSIDERANDO que cabe à Prefeitura autorizar a expedição de alvará de funcionamento para os templos religiosos e que o Município é o ente federativo competente para legislar sobre o funcionamento dos mesmos e que em nenhum momento da pandemia decorrente do novo coronavírus - COVID - 19 determinou o fechamento ou restrição nesse sentido;

CONSIDERANDO a necessidade de pacificar a compreensão quanto a continuidade do funcionamento dos templos de qualquer natureza, bem como o livre exercício dos cultos religiosos, seja em ambientes fechados ou em público;

DECRETA:

Art. 1º O funcionamento de templos religiosos de qualquer natureza, para realização de cultos, está garantido, observadas as seguintes prescrições:

I - o uso de máscara facial, obrigatório para ingresso e permanência;

II - disponibilização de álcool gel setenta por cento, oferecido quando ingresso e disponibilizado no interior dos templos e em suas dependências de livre acesso ao público;

III - distanciamento mínimo de dois metros entre os presentes, inclusive quanto a ocupação dos assentos disponibilizados.

§ 1º As medidas de que trata este artigo se estendem, no que couber, aos cultos ou rituais realizados fora dos templos, bem como aos envolvidos na gravação ou transmissão de celebrações não presenciais.

§ 2º Os membros das congregações religiosas mais vulneráveis ao COVID 19, deverão, preferencialmente optar pela participação não presencial dos cultos e outras liturgias.

§ 3º Para efeito do disposto no § 2º, entende-se como mais vulneráveis as pessoas pertencentes aos seguintes grupos:

I - os com idade igual ou superior a sessenta anos;

II - portadores de:

- a) doença cardiovascular;
- b) doença pulmonar;
- c) câncer;
- d) diabetes;
- e) doenças tratadas com medicamentos imunodepressores e quimioterápicos.

III - casos atestados como suspeitos;

IV - transplantados.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 25 de maio de 2020; 456º ano da fundação da Cidade.

MARCELO CRIVELLA

DECRETO RIO Nº 47462 DE 25 DE MAIO DE 2020

Dispõe sobre medidas de enfrentamento a crise financeira decorrente da pandemia do COVID-19, e dá outras providências.

O PREFEITO DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela legislação em vigor, e

CONSIDERANDO a premente necessidade de concentração de esforços financeiros do tesouro municipal nas demandas ocasionadas pela pandemia do COVID-19, e pela consequente e inevitável queda da arrecadação,

DECRETA:

Art. 1º Os servidores da Administração Direta, Fundacional e Autárquica, ocupantes dos cargos em comissão correspondentes aos símbolos SE e DAS- 10A, e os ocupantes de empregos de confiança das Empresas Públicas e Sociedades de Economia Mista, cujos cargos correspondam aos símbolos DAS-10A, sofrerão os seguintes descontos, temporariamente, a partir da competência de Junho, de 2020:

I - cinquenta por cento para o símbolo SE;

II - trinta por cento para o símbolo DAS-10A e os empregos de confiança equivalentes.

§1º Os descontos de que trata o caput serão imediatamente suspensos tão logo as finanças municipais retornem ao estado mínimo de normalidade.

§2º Os descontos de que trata o caput serão ressarcidos ao servidor, de acordo com a disponibilidade financeira do Poder Executivo, conforme calendário a ser oportunamente divulgado pela Secretaria Municipal de Fazenda.

§3º Os descontos de que trata o caput não comporão a base de cálculo para fins de apuração da parcela que excede o teto remuneratório desta municipalidade.

Art. 2º Em nenhuma hipótese haverá prejuízo para o servidor de que trata o caput, dos direitos e vantagens previstos na Lei nº 94, de 14 de março de 1979, que *dispõe sobre o Estatuto dos Funcionários Públicos do Município do Rio de Janeiro, com redação dada pela Lei Complementar nº 212, de 08 de outubro de 2019, que altera a Lei nº 94, de 14 de março de 1979, que dispõe sobre o Estatuto dos Funcionários Públicos do Município do Rio de Janeiro, para dispor sobre a extinção do instituto da incorporação, e dá outras providências.*

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 25 de maio de 2020; 456º ano da fundação da Cidade.

MARCELO CRIVELLA

PREFEITURA DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO

Gabinete do Prefeito

Empresa Municipal de Artes Gráficas S/A

Imprensa da Cidade

Diretor Presidente: Roberto M. Pereira

Diretoria de Administração e Finanças: Roberto M. Pereira

(Respondendo pelo expediente)

Diretor Industrial: Marlucci Alves

A CAPA DO DIÁRIO OFICIAL É PRODUZIDA PELA SUBSECRETARIA DE COMUNICAÇÃO GOVERNAMENTAL DO GABINETE DO PREFEITO

AVISO

A Imprensa da Cidade comunica aos órgãos e entidades municipais que a Agência do D.O. Rio não aceitará a publicação de extrato de contrato que esteja em desacordo com o § 2º do art. 441 do RGCAF.

Preço das publicações (centímetro de coluna)

Empresas Públicas, Fundações e Sociedades de Economia Mista do Município..... R\$ 5,60

Terceiros (entidades externas ao Município)..... R\$ 110,49

Os textos para publicação devem ser apresentados em cd, pendrive, digitados em fonte Arial, corpo 12, em linhas de 13 centímetros de largura, acompanhados de uma cópia com assinatura e identificação do responsável.

As páginas do Diário Oficial são formadas por três colunas de 08 centímetros.

Exemplar atrasado (sujeito à disponibilidade)..... R\$ 3,35

Entrega de matérias para publicação e forma de pagamento: A entrega das matérias, os pagamentos de publicações e a aquisição de exemplares atrasados devem ser efetuadas diretamente na Agência D.O. Rio – Centro Administrativo São Sebastião – CASS.

Rua Afonso Cavalcanti, 455 – Térreo – Cidade Nova. Tel.: 2976-2284.

Para reclamações sobre publicações dirigir-se Agência D.O. Rio – Centro Administrativo São Sebastião – CASS.

Rua Afonso Cavalcanti, 455 – Térreo – Cidade Nova. Tel.: 2976-2284, através do e-mail pdoficial@pcrj.rj.gov.br no prazo de 10 dias da data da veiculação.